



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MARANGONI)

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres e seus filhos crianças e adolescentes, ainda que decorrentes de filiação socioafetiva, que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º O atendimento às mulheres e seus filhos crianças e adolescentes nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

.....
§ 3º As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher e seus filhos crianças e adolescentes. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230161590100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

JUSTIFICATIVA

Assim como as mulheres, crianças e adolescentes são vítimas de violência doméstica e necessitam de atendimento especializado.

Sabemos que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm profissionais capacitados para realizar o acolhimento das vítimas e os locais de apoio precisam realizar o atendimento humanizado dos filhos dessas mulheres. As crianças e adolescentes são personagens fragilizados nessas situações.

As agressões sofridas pela família, sejam elas físicas ou verbais, estupros e outras, com autoria dos próprios maridos, companheiros, namorados, filhos, pais, avós, precisam ser de conhecimento imediato das autoridades do Poder Público.

Atingimos uma vitória quando da publicação da Lei nº 14.541, que determina que as delegacias especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) devem ter funcionamento 24 horas por dia, inclusive feriados e finais de semana. Contudo, além de acolher as mulheres, as delegacias também precisam efetuar o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica por se tratarem de estabelecimentos qualificados para realizar o encaminhamento dessas vítimas.

Pelas razões acima, pedimos apoio para aprovação da presente proposição a fim de amparar todas as vítimas de violência doméstica do seio familiar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP

